

APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Portaria nº 35, de 25 de outubro de 2024

Institui a Política de Qualidade de Vida no Trabalho - PQVT, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III, V, do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF; e considerando o que consta do Processo SEI nº 00053-00154645/2024-86, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Qualidade de Vida no Trabalho – PQVT do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, constituída de valores, princípios e diretrizes, com o objetivo de estabelecer os parâmetros normativos e institucionais que primem pela compatibilidade entre o bem-estar de seus integrantes, a efetividade da Corporação no cumprimento da missão, a visão e os valores institucionais.

Art. 2º A Qualidade de Vida no Trabalho – QVT é um conceito que remete à dinâmica da relação entre os indivíduos e seu processo laboral, relacionando-se às condições em que desenvolvem suas atividades e que influenciam sua saúde, à motivação e à satisfação com o trabalho, refletindo:

- I – nos níveis de engajamento e produtividade na organização em que labora;
- II – em melhor saúde para os trabalhadores;
- III – em melhor qualidade dos serviços ofertados à população; e
- IV – na redução do absenteísmo e de acidentes de trabalho.

Art. 3º A presente Política tem por objetivo estabelecer direcionamento institucional para promoção da Qualidade de Vida no Trabalho da Corporação.

§ 1º A implementação da PQVT destina-se à criação de um ambiente de trabalho que promova o equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos indivíduos, garantindo condições adequadas ao seu desenvolvimento pessoal, social e profissional, com vistas à prevenção, promoção e, quando necessário, restabelecimento da qualidade de vida no trabalho dos bombeiros militares.

§ 2º A PQVT será efetivada por meio de programas, ações e projetos de QVT, criados mediante a aprovação de Portaria do Comandante-Geral.

§ 3º Os programas de que trata o parágrafo anterior têm caráter dinâmico, demandando acompanhamento continuado para fins de eventuais melhorias e atualizações.

Art. 4º O diagnóstico institucional é ferramenta necessária à contínua avaliação do status da QVT na Corporação e deve ser baseada em ferramentas cientificamente reconhecidas.

§ 1º Uma primeira avaliação global ocorrerá imediatamente após a publicação desta Política e permitirá a aferição da percepção dos militares acerca da atual QVT institucional e, ainda, acerca dos riscos psicossociais no trabalho que vivenciam.

§ 2º A resultante desse diagnóstico servirá de parâmetro de orientação do Comando da Corporação acerca dos caminhos necessários ao contínuo avanço da QVT, favorecendo a visualização dos pontos que demandem intervenção organizacional.

§ 3º O diagnóstico institucional deverá ser realizado a cada 02 anos, preferencialmente, com o uso das mesmas ferramentas científicas, de modo a permitir a devida gestão do desempenho dos resultados da PQVT com vistas a monitorar, adequar e direcionar seu segmento.

Art. 5º Para fins desta Portaria, consideram-se macro etapas da efetivação e monitoramento da PQVT:

- I – apresentação, sensibilização e participação do Alto Comando no processo de instituição da PQVT;
- II – Sensibilização dos bombeiros militares para ampla participação de diagnóstico institucional sobre a PQVT;
- III – gestão do desempenho dos programas, ações e projetos de QVT no sentido de atenderem às necessidades dos bombeiros militares que se modifiquem ao longo do tempo.

Art. 6º Para fins desta Portaria, consideram-se macro etapas da efetivação e monitoramento da PQVT:

Art. 7º Compete ao Chefe do EMG, com base nas informações do diagnóstico institucional a que se refere o art. 4º, a formulação das diretrizes da PQVT a serem estabelecidas pelo Comandante-Geral.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 8º A PQVT fundamenta-se nos valores institucionais que remetem a:

I – dignidade e ética, que no âmbito interno pode ser alcançado por uma gestão estratégica e humanizada, compreendendo os bombeiros militares como recurso imprescindível para a missão institucional do CBMDF e favorecendo a harmonia das relações socioprofissionais;

II – respeito à vida e responsabilidade socioambiental, traduzidos internamente em atenção biopsicossocial ao bombeiro militar, favorecendo sua saúde física, psicológica e a manutenção de suas relações profissionais e sociofamiliares, ao longo de toda sua carreira e, ainda, quando da inatividade;

III – bravura, disciplina e tradição, que se transpõem em valorização e desenvolvimento dos militares, visando sua identificação com a missão institucional e com o reconhecimento de suas contribuições em seu exercício, promovendo o desenvolvimento contínuo de suas potencialidades.

Art. 9º São Princípios norteadores da PQVT:

I – compensação justa e adequada, referente a remuneração congruente pelo trabalho realizado, com equidade interna e externa;

II – condições adequadas de saúde e segurança no trabalho, referente ao ambiente físico, psicológico e social da atividade laboral;

III – uso e desenvolvimento de capacidades, referente ao incentivo ao exercício de autonomia, promovendo o reconhecimento de potencialidades e seu desenvolvimento, e favorecendo a percepção, pelo militar, da relevância e consequências de suas atuações;

IV – oportunidades de crescimento contínuo no trabalho, referente à preocupação e ação institucional para viabilizar a devida progressão no posto ou graduação, segundo os critérios legais, inclusive, provendo os cursos institucionais necessários, quando for o caso;

V – integração social na Organização, referente às ações institucionais que favorecem os relacionamentos interpessoais em cada unidade da Corporação e incentivem o senso comunitário da organização como um todo e, ainda, que mitiguem violências institucionais;

VI – constitucionalismo, referente à clareza, equidade e respeito às normas legais e institucionais, norteando a atuação de todos os militares e protegendo-os de ações arbitrárias;

VII – papel balanceado entre o trabalho e a vida pessoal, permitindo a organização da vida do militar de modo a garantir seu investimento laboral, e provendo o necessário espaço de vida sociofamiliar e pessoal;

VIII – relevância social do trabalho, referente à percepção de sentido pelo militar do impacto de suas ações e das atuações da instituição como um todo na vida da comunidade.

Art. 10º Os programas, projetos e ações do PQVT serão estabelecidos segundo Eixos Temáticos, assim definidos:

I – Eixo Saúde e Bem-Estar: referente a programas e ações que promovam a saúde física e mental dos bombeiros militares sejam no âmbito de promoção, prevenção ou na intervenção e, ainda, na dinâmica institucional que garanta acesso a acompanhamento profissional;

II – Eixo Desenvolvimento Profissional: ações e programas que incentivem e favoreçam a valorização da capacitação e do desenvolvimento profissional dos bombeiros militares, garantindo oportunidades de crescimento e reconhecimento dentro da organização;

III – Eixo Liderança: diz respeito a ações e programas que favoreçam o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes em liderança que permitam uma gestão racional e humanizada, sob bases cientificamente reconhecidas;

IV – Eixo Estrutura e Ergonomia: ações institucionais que garantam equipamentos, ferramentas e ambiente de trabalho seguro, confortável e ergonomicamente adequado, visando a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

V – Eixo Estima e Espírito de Corpo: referente a ações e programas que valorizam e reconhecem o trabalho dos bombeiros militares, seja por atuações individuais ou coletivas e que promovam um ambiente de trabalho colaborativo, respeitoso e inclusivo, valorizando a diversidade e a igualdade de oportunidades;

VI – Eixo Pessoal: referente a ações e programas que reconheçam o impacto de elementos da vida privada na saúde, bem-estar e desenvolvimento laboral do militar e que o auxiliem em seu manejo, incentivando o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal dos bombeiros militares e oferecendo apoio e flexibilidade necessários para lidar com as questões familiares e pessoais.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO INTERNA DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Art. 11°. Fica instituída a Comissão Interna de QVT, responsável pelo monitoramento e segmento da presente Política, composta por um representante e um suplente de cada um dos segmentos abaixo especificados:

- I – Subcomando-Geral;
- II – Estado-Maior-Geral;
- III – Comando Operacional;
- IV – Departamento de Recursos Humanos;
- V – Seção de Recursos Humanos do Estado-Maior-Geral;
- VI – Centro de Perícias Médicas;
- VII – Centro de Assistência Bombeiro Militar.

Art. 12°. Compete à Comissão Interna de QVT:

- I – implementar, coordenar, avaliar e monitorar a PQVT;
- II – manter o Comando-Geral atualizado sobre o desenvolvimento da PQVT e eventuais propostas de alinhamento;
- III – propor ajustes que se fizerem necessários na PQVT, nos programas, ações e projetos de QVT;
- IV – dirimir dúvidas e orientar os militares e dirigentes acerca da PQVT;
- V – propor instrumentos de acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados pela PQVT;
- VI – prestar assessoramento técnico e teórico aos proponentes de projetos e ações de QVT;
- VII – fazer a interlocução nacional e distrital com vistas ao desenvolvimento e compartilhamento de conhecimentos e boas práticas em QVT.

Art. 13°. A Comissão Interna de QVT deverá apresentar anualmente ao EMG as metas a serem atingidas pelo CBMDF, observadas as diretrizes previamente fixadas pelo Comandante-Geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14°. A PQVT deverá ser revisada sempre que houver reedição do Plano Estratégico do CBMDF.

Art. 15°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA - Cel. QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB GABCG/00053-00154645/2024-86)